



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Anulação do P. 012/2017
com afixação no placard do município
Corumbáiba *14/08/2017*

Silva

Rodrigo da Costa Silva
Responsável pelo Placard

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Administrativo nº 0000179/2017 – Pregão Presencial nº 012/2017.
Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na lavagem e higienização de veículos.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Corumbáiba – GO, Sr. Wisner Araújo de Almeida, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando Recomendação Administrativa nº 012/2017 encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, através da Douta Promotora de Justiça desta Comarca quanto à ausência de exigência de documentação relativa à qualificação técnica no Edital do Pregão Presencial nº 012/2017, qual seja, licença de funcionamento ambiental pela SECIMA – Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do Estado de Goiás;

Considerando que, embora notificadas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, as empresas adjudicatárias não apresentaram licença de funcionamento ambiental pelo SECIMA para demonstrar a regularidade dos lava-jatos;

Considerando a constatação da violação aos princípios constitucionais e legais que regem a matéria, em especial as Leis Federais nºs 6.938/81, 8.666/93 e 9.605/98;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do artigo 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a aplicabilidade do Princípio da Autotutela Administrativa, em que o superior hierárquico tem o poder-dever de anular os atos administrativos eivados de vícios, que os tornem ilegais;

Considerando o arrazoado contido no parecer exarado pelo Pregoeiro e pela Procuradoria Jurídica do Município às fls. 171/175 que, dentre outras ponderações, tende à anulação do certame e de todos os seus atos, inclusive o cancelamento do registro de preços da Ata de Registro de Preço Nº 07/2017;

DECIDE:

ANULAR, por ilegalidade do edital, o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 012/2017 e, **por consequência, CANCELAR** o registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
Estado de Goiás
Procuradoria Jurídica




de preços das empresas KLEITON PEIXOTO DOS SANTOS 03343379174, CARLOS RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS 04195944180, NERIO PEREIRA CARNEIRO 89625110100 e JOEL VICENTE FERREIRA 34084444120, tendo em vista a inexistência de licença de funcionamento ambiental pela SECIMA para regularizar a atividade de lava-jato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal para publicidade e providências legais, como notificação dos representantes legais das empresas acima citadas para apresentarem recurso, caso queiram, nos termos do artigo 109, I, "c" da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Corumbáiba, 14 de agosto de 2017.


Wisner Araújo de Almeida
Prefeito